L E I Nº 1.239
de 30 de junho de 1.992

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS PARA O ANO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes - Executivo e Legislativo, seus fundos, orgãos, e entidades da Administração direta.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.993., obedecerá as seguintes diretrizes gerais- sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislação - Federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços - prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício,

§ 4º- O Pagamento do serviço da divida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º-Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º- O Municipio aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritáriamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º- O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluidas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elecandos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras- esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, com ou sem contra-partida do - Município.

continuação da Lei nº 1.239.....Fls-02-

Artigo 5º- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente(atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais transitórias).

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e excluidas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange as gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas.

- Salários
- Obrigações Patronais
- Provento de aposentadorias e pensões
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos orgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentárias, suficientespara atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º- O município poderá conceder ajuda financeira até o limite 0,5% das receitas correntes distribuidas entre as seguintes entidades.

a- Associação de beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha SP- Creche)
b- Despesas e Artesanato Vicentino São João Batista(Asilo).
c- Esporte Amador,
d- Albergue Noturno "Dr. Plinio Baia"

Artigo 7º- A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 30 de junho de 1.992.

DR. SAID IBRAHIM SALEH
-Prefeito Municipal-

continuação da Lei nº 1.239.....Fls- 03-

Publicada e afixada na forma e lugar
de costume na data supra, Registrada
em livro próprio.

Registra-se
A Secretária.